



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.507/2011

"Autoriza o Município de Pirapetinga a integrar Consórcio Público que menciona na condição de parceiro municipal e dá outras providências."

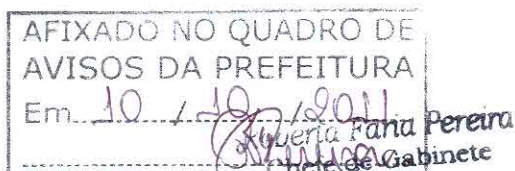
O povo do Município de Pirapetinga, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Município de Pirapetinga, por força da presente lei, autorizado a integrar na qualidade de parceiro municipal o Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata, com sede atualmente na cidade de Cataguases, MG.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá, por força desta lei, firmar termos de compromissos e de adesão e quaisquer outros termos que se fizerem necessários para o ingresso do Município no Consórcio.

Art. 3º Por força da presente lei, o Município poderá ainda, na qualidade de parceiro, receber veículo para transporte em saúde na microrregião de Leopoldina/Cataguases, repassando para o Consórcio valores no importe de R\$4.512,15 (quatro mil, quinhentos e doze reais e quinze centavos) mensais para custeio das despesas com manutenção e combustíveis para o transporte, ficando a cargo do Município as despesas decorrentes com motoristas e de assistente.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei, serão custeadas à conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, podendo se necessário abrir crédito especial com anulação parcial de dotações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

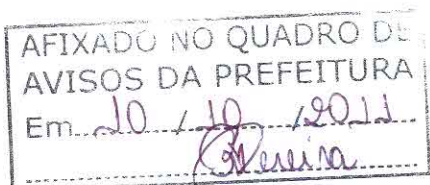
CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirapetinga, 10 de outubro de 2011.


José Isaías Masiero
Prefeito Municipal



Roberta Faria Pereira
Chefe de Gabinete